



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 18 SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a aprovação das Contas do Município de Salgado Filho/PR, relativa ao Exercício Financeiro de 2022, sob a responsabilidade do então prefeito, Sr. Volmar Duarte"

HARI OSCAR WEIPPERT, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR, usando das suas atribuições regimentais e legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica APROVADA pelo Poder Legislativo, as Contas do Poder Executivo de Salgado Filho/PR, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, oriundas do PROCESSO Nº 223243/23, junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ -TCE/PR, de acordo com o PARECER PRÉVIO Nº 45/23, ÓRGÃO JULGADOR PRIMEIRA CÂMARA, encaminhado ao Poder Legislativo Municipal através do OFÍCIO Nº 296/24-OPD-GP de 15 de maio de 2024.

Parágrafo Único - A aprovação das contas de que trata o *caput*, advém da análise do parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo Municipal e da apreciação pelo plenário do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024, o qual foi colocado em votação nos termos do artigo 135 do Regimento Interno, recebendo 9 votos favoráveis em primeira votação e 8 votos favoráveis em segunda votação, realizadas respectivamente nas Sessões Ordinárias 147ª e 148ª desta casa legislativa.

Art. 2º. A decisão de que trata o artigo anterior, manteve o entendimento da egrégia PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, que emitiu parecer pela REGULARIDADE das contas do município de Salgado Filho, relativas ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do então prefeito, Sr. Volmar Duarte.

Art. 3º. As Contas e a íntegra do Processo de seu Julgamento pela Comissão de Finanças e Orçamento, referidos no artigo primeiro, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o art. 31, § 3º da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, passando a integrar o processo de julgamento das contas.

Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, em 18 de setembro de 2024.

HARI OSCAR WEIPPERT
Presidente da Câmara Municipal
de Salgado Filho



ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024

Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 07/10/2024, às 13h30min, que tem por objeto a Aquisição de materiais e serviços de metalúrgica.

Recebimento das propostas: de 23/09/2024 às 08h00min até 07/10/2024 às 13h00min.

Abertura das propostas: 07/10/2024, às 13h15min.

Início da sessão de disputa de lances: 07/10/2024, às 13h30min.

Endereço: Rua São Paulo, 185, centro.

A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site www.bl.org.br.

Bom Jesus do Sul-PR, 18 de setembro de 2024. VANDERLEI ANTONIO SCALCO - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 04/10/2024, às 13h30min, que tem por objeto a Aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos para serem utilizados no Centro Municipal de Saúde.

Recebimento das propostas: de 23/09/2024 às 08h00min até 04/10/2024 às 13h00min.

Abertura das propostas: 04/10/2024, às 13h15min.

Início da sessão de disputa de lances: 04/10/2024, às 13h30min.

Endereço: Rua São Paulo, 185, centro.

A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site www.bl.org.br.

Bom Jesus do Sul-PR, 18 de setembro de 2024. VANDERLEI ANTONIO SCALCO - Prefeito Municipal em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 18 SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a aprovação das Contas do Município de Salgado Filho/PR, relativo ao Exercício Financeiro de 2022, sob a responsabilidade do então prefeito, Sr. Volmar Duarte".

HARI OSCAR WEIPPERT, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR, usando das suas atribuições regimentais e legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica APROVADA pelo Poder Legislativo, as Contas do Poder Executivo de Salgado Filho/PR, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, oriundas do PROCESSO Nº 23243/23, junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TCE/PR, de acordo com o PARECER PRÉVIO Nº 45/23, ORGÃO JULGADOR PRIMEIRA CÂMARA, encaminhado ao Poder Legislativo Municipal através do OFÍCIO Nº 296/24-OPD-GP de 15 de maio de 2024.

Parágrafo Único - A aprovação das contas de que trata o caput, advém da análise do parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo Municipal e da apreciação pelo plenário do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024, o qual foi colocado em votação nos termos do artigo 135 do Regulamento Interno, recebendo 9 votos favoráveis em primeira votação e 8 votos favoráveis em segunda votação, realizadas respectivamente nas Sessões Ordinárias 147ª e 148ª desta casa legislativa.

Art. 2º. A decisão de que trata o artigo anterior, mantém o entendimento da egrégia PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, que emitiu parecer pela REGULARIDADE das contas do município de Salgado Filho, relativas ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do então prefeito, Sr. Volmar Duarte.

Art. 3º. As Contas e o Integral do Processo de seu Julgamento pela Comissão de Finanças e Orçamento, referidos no artigo primeiro, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o art. 31, § 3º da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, passando a integrar o processo de julgamento das contas.

Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, em 18 de setembro de 2024. HARI OSCAR WEIPPERT - Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

RESOLUÇÃO 003 DELIBERAÇÃO Nº 078-2023 - RESOLUÇÃO Nº 003/2024

Súmula: Aprova Prestação de Contas FINAL referente à Deliberação nº 078/2023, do repasse na modalidade fundo a fundo para desenvolvimento de Ações que refere-se ao Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de acesso a produtos de Higiene Intima. Incentivo Financeiro, através do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA para o Município de Boa Esperança do Iguaçu/Pr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 317, de 31 de março de 2015.

Considerando a Deliberação Plenária realizada em 12 de Setembro de 2024. RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar Prestação de contas FINAL, referente à Deliberação nº 078/2023, do repasse na modalidade fundo a fundo para desenvolvimento de Ações que refere-se ao Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de acesso a produtos de Higiene Intima. Incentivo Financeiro, através do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA para o Município de Boa Esperança do Iguaçu/Pr, pagamento até 30 de Junho de 2024.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Iguaçu, 17 de Setembro de 2024. SANDRA MARIA MARTINS DA ROCHA - Presidente do CMDCA

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Súmula: Aprova Prestação de Contas FINAL referente ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no Sistema Fundo a Fundo - SIFF do Município de Boa Esperança do Iguaçu - Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 374/2016 de 06 de Dezembro de 2016.

Considerando a deliberação da Plenária, realizada aos doze dias do mês de Setembro de 2024. Ata nº 261.

Resolve:

Artigo 1º. Aprovar Prestação de Contas FINAL referente ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no Sistema Fundo a Fundo do Município de Boa Esperança do Iguaçu - Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Iguaçu, 17 de Setembro de 2024. ALANA BOING - Presidente do CMAS

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Súmula: Aprova Prestação de Contas FINAL referente 1º semestre de 2024, da Deliberação nº 089/2019, do repasse, na modalidade fundo a fundo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social. Incentivo Financeiro, através do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA para o Município de Boa Esperança do Iguaçu/Pr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 317, de 31 de março de 2015.

Considerando a Deliberação Plenária realizada em 12 de Setembro de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar Prestação de Contas FINAL referente à Deliberação nº 089/2019, do repasse na modalidade fundo a fundo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social. Incentivo Financeiro, através do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA para o Município de Boa Esperança do Iguaçu/Pr, referente ao 1º Semestre de 2024.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Iguaçu, 17 de Setembro de 2024. SANDRA MARIA MARTINS DA ROCHA - Presidente do CMDCA

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 05/2024

Súmula: Aprova Prestação de Contas referente Parcial à Deliberação nº 084/2019, referente 1º Semestre de 2024 do repasse na modalidade fundo a fundo para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná. Incentivo Financeiro, através do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA para o Município de Boa Esperança do Iguaçu/Pr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 317, de 31 de março de 2015.

Considerando a Deliberação Plenária realizada em 12 de Setembro de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprova Prestação de Contas Parcial referente à Deliberação nº 084/2019, do repasse na modalidade fundo a fundo para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná. Incentivo Financeiro, através do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA para o Município de Boa Esperança do Iguaçu/Pr. Referente ao 1º Semestre de 2024.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Iguaçu, 17 de Setembro de 2024. SANDRA MARIA MARTINS DA ROCHA - Presidente do CMDCA

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 006/2024

Súmula: Aprova Prestação de Contas parcial da Deliberação nº 047/2022, referente 1º Semestre de 2024 e 2º semestre de 2024 do Incentivo para Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância CMDCA na modalidade fundo a fundo para desenvolvimento de Ações no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Incentivo Financeiro, através do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA para o Município de Boa Esperança do Iguaçu/Pr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 317, de 31 de março de 2015.

Considerando a Deliberação Plenária realizada em 12 de Setembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprova Prestação de Contas PARCIAL referente à Deliberação nº 047/2022, referente ao Incentivo para Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância CMDCA na modalidade fundo a fundo para desenvolvimento de Ações no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Incentivo Financeiro, através do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA para o Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, referente 1º Semestre de 2024 e 2º semestre de 2024.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Iguaçu, 17 de Setembro de 2024. SANDRA MARIA MARTINS DA ROCHA - Presidente do CMDCA



Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira
Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644-0700 | Fax: (49) 3645-6742
E-mail: gabinete@pccerqueira.sc.gov.br

DECRETO Nº 6.964/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 84, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 4.979/23 de 12 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO o cumprimento dos dispositivos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a autorização Legislativa contida na Lei Municipal nº. 4.979, de 12 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica ABERTO um Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 276.000,00** (Duzentos e setenta e seis mil reais), segundo classificações abaixo discriminadas:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Órgão: 10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unid. Orçam.: 10.001 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

10.301.0428.2.300 - ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA

Elemento: 3.1.90.1.600.0000.0003.00 - Aplicações Diretas (143) R\$ 255.000,00

Art. 2º - Os recursos no valor de R\$ 276.000,00 (Duzentos e setenta e seis mil reais), têm como origem no excesso de arrecadação, nas seguintes fontes de recursos:

I - 1.600.0000.0003.00 - Aplicações Diretas R\$ 255.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 17 DE SETEMBRO DE 2024. THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal. VALMOR ESTEVÃO DA SILVA VIEIRA - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 18 SETEMBRO DE 2024

Súmula: "Dispõe sobre a aprovação das Contas do Município de Salgado Filho/PR, relativa ao Exercício Financeiro de 2022, sob a responsabilidade do então prefeito, Sr. Volmar Duarte"

HARI OSCAR WEIPPERT, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR, usando das suas atribuições regimentais e legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica **APROVADA** pelo Poder Legislativo, as Contas do Poder Executivo de Salgado Filho/PR, relativas ao **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**, oriundas do **PROCESSO Nº 223243/23**, junto ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ -TCE/PR**, de acordo com o **PARECER PRÉVIO Nº 45/23, ÓRGÃO JULGADOR PRIMEIRA CÂMARA**, encaminhado ao Poder Legislativo Municipal através do **OFÍCIO Nº 296/24-OPD-GP** de 15 de maio de 2024.

Parágrafo Único - A aprovação das contas de que trata o *caput*, advém da análise do parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo Municipal e da apreciação pelo plenário do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024, o qual foi colocado em votação nos termos do artigo 135 do Regimento Interno, recebendo 9 votos favoráveis em primeira votação e 8 votos favoráveis em segunda votação, realizadas respectivamente nas Sessões Ordinárias 147ª e 148ª desta casa legislativa.

Art. 2º. A decisão de que trata o artigo anterior, manteve o entendimento da egrégia **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, que emitiu parecer pela **REGULARIDADE** das contas do município de Salgado Filho, relativas ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do então prefeito, Sr. Volmar Duarte.

Art. 3º. As Contas e a íntegra do Processo de seu Julgamento pela Comissão de Finanças e Orçamento, referidos no artigo primeiro, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o art. 31, § 3º da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, passando a integrar o processo de julgamento das contas.

Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, em 18 de setembro de 2024.

HARI OSCAR WEIPPERT

Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho

Publicado por:

Carla Luciane Barcarol

Código Identificador:A48CEACA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/09/2024. Edição 3114

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>